

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2.016
(PROCESSO Nº 13/2016)

Que entre si celebram o **CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema** e a **Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS"**, visando à realização dos procedimentos necessários à proteção da Fauna Silvestre, na forma que especifica.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Oscar Bressane, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município e de outro lado a **Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS"**, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Agua da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.911.852/0001-29, doravante denominada simplesmente de **APASS**, neste ato representado por seu presidente **AGUINALDO MARINHO DE GODOY**, residente e domiciliado na Estrada da Cabiúna km 01, Água da Cabiúna, em Assis/SP, possuidor do RG nº 21.734.859 e do CPF nº 158.780.648-71, devidamente autorizados pelo Conselho de Prefeitos em sessão realizada em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade local em especial a fauna silvestre das áreas limítrofes dos Municípios de BORÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ/SP, RANCHARIA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ, que se realizará por meio da conjugação de esforços entre a APASS e o CIVAP, a saber:

- a) Disponibilização de um local para a recepção de até 30 (trinta) animais por mês, assim como sua recuperação, soltura e manutenção nos casos de impossibilidade de seu retorno a natureza;
- b) Acompanhamento dos casos de acidentes com animais peçonhentos na UPA de ASSIS para identificação do animal agressor para rápido diagnóstico e início da soroterapia;

1.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela APASS fica fazendo parte integrante deste Termo, podendo ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde então que não se altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CIVAP**:

- a) Orientar, coordenar para a implementação das ações objeto do Convênio nos termos do Plano de Trabalho apresentado pelas **APASS**;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, através de relatórios mensais, devendo para isto contar com auxílio da Gerência de Projetos do CIVAP;
- c) Arcar com os custos de equipamentos necessários para apreensão e monitoramento de animais silvestres;
- d) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **APASS**, que deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Prefeitos por meio da Gerência de Projetos do CIVAP, à qual caberá a emissão de parecer a respeito.

II - Compete à **APASS**:

- a) - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CIVAP**, referentes ao desenvolvimento das ações deste Convênio;
- b) Colocar à disposição espaço físico suficiente e adequado para que possa receber os animais silvestres provenientes de entrega voluntária ou captura pelos órgãos competentes, visando sua recuperação e destinação, se for o caso;
- c) Disponibilizar um veículo para utilização nas atividades para cumprimentos do objeto do Convênio;
- d) Acompanhar os casos de atendimento na UPA de ASSIS, de acidentes com animais peçonhentos, para a identificação do animal agressor para rápido diagnóstico e início da soroterapia;
- e) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado ao **CIVAP**;
- f) Efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de janeiro de 2017 obedecendo a Instrução Nº 02/2.008 e suas alterações, do Tribunal de Contas de São Paulo;
- g) Efetuar relatório de atividades desenvolvidas no período relativo a execução deste Convênio e encaminhar ao **CIVAP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros num total de **R\$ 40.434,59** (quarenta mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) necessários à execução do objeto deste Convênio, serão pagos em parcelas mensais à **APASS**, e correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para atendimento das obrigações, não podendo, em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, ainda que com a destinação para a mesma finalidade prevista.

01 - CIVAP

01.02 - GERÊNCIA DE PROJETOS

01.02.07 - PROJETO DE PROTEÇÃO À FAUNA SILVESTRE

27 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - APASS

18.541.0008.2.009.01.10000

28 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - APASS

18.541.0008.2.009.01.10000

CLAÚSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O prazo para a apresentação de contas do referido Convênio será até a data de 31 de Janeiro de 2.017, devendo a **APASS** obedecer às Instruções nº 02/2.008 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

CLAÚSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

5.1.1. Poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA SEXTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designada como representante do **CIVAP**, a Gerência de Projetos, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo único. Será facultado ao **CIVAP**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CIVAP**, da **APASS** e dos municípios aderentes ao Projeto.

CLAÚSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento.

Parágrafo único. Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, será providenciada pelo **CIVAP** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

20

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A licitação foi dispensada com fundamento em decisão tomada pelo Colegiado de Prefeitos, em sessão realizada em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016.

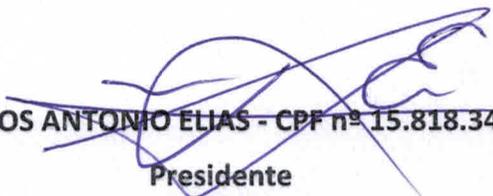
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Assis, 15 de setembro de 2016.

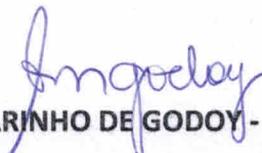
As partes:



MARCOS ANTONIO ELIAS - CPF nº 15.818.34-9

Presidente

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Convenente



AGUINALDO MARINHO DE GODOY - CPF nº 21.734.859

Presidente

Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS",

Testemunhas:



.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO

RG nº 24.929.041-8



.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA

RG nº 7.816.657-3

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

ENTIDADE CONVENIADA: Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", CNPJ nº 03.911.852/0001-29, estabelecida na Agua da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, no município de Assis/SP.

CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 002/2016

OBJETO: Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade local em especial a fauna silvestre das áreas dos Município de BORÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ/SP, RANCHARIA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 15 de setembro de 2016.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente

- E-mail institucional: civap@civap.com.br

- E-mail pessoal:

- Assinatura:



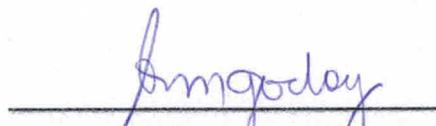
Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.345-9**ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome e cargo: Aguinaldo Marinho de Godoy - Representante Legal (Presidente)

E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

Assinatura:



Aguinaldo Marinho de Godoy
RG nº 21.734.859

ANEXO II

Documentos que devem constar na Prestação de Contas:

1. Apresentar processo organizado em pasta "grampo trilho" com CAPA de identificação constando: o tipo de repasse (CONVÊNIO nº xx de xx/xx/xxxx), o Órgão Público conveniente responsável pelo repasse, o nome da entidade, o exercício a que se refere o valor recebido, a finalidade, e quantos volumes tem o processo (por exemplo, se tiver 3 pastas - "volume 1/3", na outra pasta "volume 2/3", e na última "volume 3/3");
2. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao Setor Contábil do CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema;
3. Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação.
4. Termo de Ciência e Notificação para acompanhamento do Processo de Prestação de Contas dos repasses referentes ao Convênio (Anexo I);
5. Cópia de Lei e/ou do Convênio que deu origem aos recursos recebidos, e respectivos Termos Aditivos;
6. Cópia do Programa de Trabalho proposto pela entidade no ato da formalização do repasse; (do exercício a que se refere a Prestação de Contas);
7. Relatório anual do Convênio sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
8. Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com data atualizada, atestando a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão;
9. Cópia do Estatuto Oficial da Entidade beneficiária registrado em cartório, juntamente com a ATA (o inicial e a alteração referente à posse da diretoria atual);
10. Certidão expedida pelo Conselho Regional de contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do responsável pelas demonstrações contábeis;
11. Cópia dos demonstrativos Contábeis e Financeiros da Conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;
12. Publicação do Balanço Patrimonial da Conveniada, dos exercícios encerrado e anterior.
13. Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (se for o caso);
14. Atestado de Funcionamento;
15. No caso de pagamento de Pessoal contratado no exercício referente ao repasse, deve ser apresentada a forma de seleção e contratação, e/ou declaração a respeito;
16. Declaração da entidade de que não tem autorização do órgão conessor para redistribuição de recursos, prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões, se inadimplentes;
17. Declaração da entidade de que não adquiriu bens moveis ou imóveis com os recursos recebidos (nos casos de repasse para custeio);

18. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigente da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
19. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa (s), inclusive por afinidade, de dirigente da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
20. Declaração evidenciando que os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao convênio, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição e do órgão público conveniente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
21. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, manifestação à exatidão do momento comprovado e dando parecer favorável sobre a aplicação dos recursos recebidos;
22. Cópia da Nota de Empenho que deu origem aos recursos;
23. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicados no objeto do convênio, conforme modelo contido no "Anexo 27", da Instrução nº 02/2008 e suas alterações;
24. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados (se for o caso);
25. Relacionar, em ordem cronológica de datas (emissão das NF), os documentos das despesas pagas;
26. Apresentar as cotações de preços para as compras efetuadas (no mínimo 3 empresas) e/ou declaração a respeito;
27. Cópia da conciliação bancária e dos extratos da conta corrente e da conta aplicação, referente à conta aberta especificamente para movimentação dos recursos.

24

ANEXO III
ORIENTAÇÕES GERAIS

01. Caso a Entidade receba mais de um “tipo” de repasse (finalidades diferentes), será necessário “montar” um Processo de Prestação de Contas para cada;
02. Os documentos devem vir organizados na mesma ordem desse checklist;
03. É vedada a apresentação de recibos, exceto no caso de Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA, os quais devem obrigatoriamente estar anexados em cópia dos eventuais comprovantes de recolhimento;
04. Indicar o corpo dos documentos originais das despesas, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, o número do Convênio e do órgão público conveniente a qual se referem, extraíndo-se em seguida as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
05. A entidade deverá apresentar no ato de entrega da prestação de contas, os documentos fiscais originais, para que seja feita a autenticação (confere com o original) e posteriormente serão devolvidos;
06. Os documentos fiscais deverão estar legíveis e sem rasuras, organizados em ordem cronológica de datas;
07. Os documentos fiscais deverão ter todos os seus campos preenchidos corretamente, inclusive dos valores unitários;
08. Os documentos fiscais não podem estar com data anterior ao recebimento do recurso, nem posterior a sua vigência;
09. Os dados constantes no preenchimento dos documentos fiscais devem ser os mesmos que constam no CNPJ;
10. O salário família pago aos funcionários não pode ser pago com o recurso financeiro recebido pela prefeitura;
11. O material adquirido e/ou serviço contratado, sempre devem estar relacionados com as atividades desenvolvidas e propostas pela entidade ao órgão concessor especificadas no Termo no Convênio e Plano de Trabalho apresentado;
12. Não é permitida a aquisição de equipamentos e material permanente, a menos que o recurso seja específico para essa finalidade;
13. Caso tenha sido efetuada despesas para manutenção de veículos ou aquisição de combustível, apresentar uma cópia do documento do veículo em nome da entidade beneficiária;
14. As declarações e anexos devem ser preenchidos em papel timbrado da Entidade e assinado pelo seu representante/responsável, com indicação do número de seu CPF.

25

ANEXO IV
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

ENTIDADE CONVENIADA: Associação Protetora de Animais Silvestres - APASS

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 002/2016

OBJETO: Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade local em especial a fauna silvestre das áreas dos Municípios de Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Nantes, Ocaçu, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia, Santa Cruz do Rio Pardo, Taciba e Tarumã.

Nome	MARCOS ANTONIO ELIAS
Cargo	Presidente
RG nº	15.818.34-9
Endereço(*)	Avenida Inez Sanches, 45, no município de Oscar Bressane/SP
Telefone	(14) 99754-0045
E-mail	tanuselias@outlook.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	IDA FRANZOSO DE SOUZA
Cargo	Diretora Executiva
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP
Telefone e Fax	(18) 3323-2368
E-mail	diretoria@civap.com.br

Assis, 15 de setembro de 2016.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
 DIRETORA EXECUTIVA

6